

**LEI N. 1.465, DE 4 DE JULHO DE 2002**

**“Altera as Leis ns. 1.394, de 28 de junho de 2001; 1.413, de 19 de setembro de 2001; 1.417 e 1.418, de 24 de outubro de 2001 e 1.419, de 1º de novembro de 2001 - Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Estaduais e institui gratificação de atividade de agricultura e pecuária aos servidores da Secretaria Executiva de Agricultura e Pecuária - SEAP.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 6º, *caput*, 15, 16 e 21 da Lei n. 1.394, de 28 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** A estrutura de vencimentos do plano é constituída de quatro grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado no Anexo I desta lei. (NR)

...

**Art. 15.** Os cargos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual estão escalonados em quatro grupos, na forma a seguir elencada:

...

**IV – Grupo Superior.** (NR)

**Art. 16.** Os cargos estão escalonados em quatro grupos, conforme definição estabelecida pelo Anexo II desta lei. (NR)

...

**Art. 21.** ...

...

II – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos Grupos Médio e Superior.”

(NR)

**Art. 2º** Os Anexos I, II e III da Lei n. 1.394/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO I  
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS**

Nível	Meses	Básico I	Básico II	Médio	Superior
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
.....	.....	.....	.....	.....	.....

**ANEXO II  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO OU EMPREGO
Básico I	.....
Básico II	.....
Médio	.....
Superior	- Tecnólogo em Construção Civil - Tecnólogo em Heveicultura - Tecnólogo em Topografia e Estrada

**ANEXO III  
TITULAÇÃO**

Grupo Básico I Máximo 15%	.....
Grupo Básico II Máximo 15%	.....
Grupo Médio Máximo 20%	.....
Grupo Nível Superior Máximo 20%	.....

” (NR)

**Art. 3º** Os arts. 6º, 18 e 23 da Lei n. 1.413, de 19 de setembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** A estrutura de vencimentos do plano é constituída de quatro grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado no Anexo III desta lei. (NR)

**Art. 18.** Os cargos do Departamento de Estradas de Rodagens do Acre – DERACRE estão escalonados em quatro grupos, na forma a seguir elencada:

...

IV – Grupo Superior. (NR)

**Art. 23. ...**

...

II – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos grupos médio e superior.”  
(NR)

**Art. 4º** Os Anexos I, II, III e V da Lei n. 1.413/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
BÁSICO I	.....
BÁSICO II	.....
MÉDIO	.....
SUPERIOR	..... - Tecnólogo

**ANEXO II  
TITULAÇÃO**

GRUPO BÁSICO I Máximo 15%	.....
GRUPO BÁSICO II Máximo 15%	.....
GRUPO MÉDIO Máximo 20%	.....
GRUPO NÍVEL SUPERIOR Máximo 20%	.....

**ANEXO III  
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS**

Níveis	Meses	Básico I	Básico II	Médio	Superior
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
.....	.....	.....	.....	.....	.....

**ANEXO V  
ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES  
QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO**

...

**IV – GRUPO DE TÉCNICO RODOVIÁRIO  
DENOMINAÇÃO DO CARGO: TECNÓLOGO**

...

Vencimento inicial: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

... ." (NR)

**Art. 5º** Os arts. 6º, 7º, *caput*, 12 e 13 da Lei n. 1.417, de 24 de outubro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** Os cargos efetivos da Fundação do Bem-Estar Social do Acre – FUNBESA estão escalonados em quatro grupos, na forma a seguir elencada:

...

**IV** – Grupo Superior. (NR)

**Art. 7º** A estrutura de vencimentos do plano é constituída de quatro grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado no anexo II desta lei.

... (NR)

**Art. 12.** ...

...

**III** – SUPERIOR – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

... (NR)

**Art. 13.** ...

...

**II** – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos Grupos Médio e Superior.”

(NR)

**Art. 6º** Os Anexos I, II e III da Lei n. 1.417/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OPERACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
BÁSICO I	.....
BÁSICO II	.....
MÉDIO	.....
SUPERIOR	..... - Tecnólogo

(NR)

**ANEXO II  
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS**

Nível	Meses	Básico I	Básico II	Médio	Superior
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
.....	.....	.....	.....	.....	.....

**ANEXO III  
TITULAÇÃO**

Grupo Básico I Máximo 15%	.....
Grupo Básico II Máximo 15%	.....
Grupo Médio Máximo 20%	.....
Grupo Nível Superior Máximo 20%	.....

”(NR)

**Art. 7º** Os arts. 6º, 7º, *caput*, e 14 da Lei 1.418, de 24 de outubro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** Os cargos efetivos do Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC estão escalonados em quatro grupos, na forma a seguir elencada:

...

**IV – Grupo Superior.** (NR)

**Art. 7º** A estrutura de vencimentos do plano é constituída de quatro grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado no anexo II desta lei.

... (NR)

**Art. 14. ...**

...

**II** – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos Grupos Médio e Superior.”

(NR)

**Art. 8º** Os Anexos I, II, III e IV da Lei n. 1.418/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO I  
DOS CARGOS: QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO**

Grupo Ocupacional	Quantidade	Nomenclatura
BÁSICO I	.....	.....
BÁSICO II	.....	.....
GRUPO MÉDIO	.....	.....
NÍVEL SUPERIOR	05	- Tecnólogo

**ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS**

Níveis	Meses	Básico I	Básico II	Médio	Superior
		Vencimento	Vencimento	vencimento	vencimento
.....	.....	.....	.....	.....	.....

**ANEXO III  
TITULAÇÃO**

GRUPO BÁSICO I Máximo 15%	.....
GRUPO BÁSICO II Máximo 15%	.....
GRUPO MÉDIO Máximo 20%	.....
GRUPO NÍVEL SUPERIOR Máximo 20%	.....

**ANEXO IV  
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AMBIENTAL**

Níveis	Remuneração	Funções
.....	.....	.....
Nível III	R\$ 600,00	Técnicos de Nível Superior

” (NR)

**Art. 9º** Os arts. 6º, 7º, *caput*, 13 e 15 da Lei n. 1.419, de 1º de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** Os cargos efetivos da Secretaria de Estado da Fazenda estão escalonados em cinco grupos, na forma a seguir elencada, de acordo com discriminação do Anexo I desta lei:

...

**IV** – Grupo Superior;

**V** – Grupo de Tributação e Fisco. (NR)

**Art. 7º** A estrutura de vencimentos do plano é constituída de cinco grupos de cargos, contendo cada grupo vinte e um estágios de vencimentos, identificados em colunas e distribuídos em vinte e um níveis salariais, conforme discriminado nos Anexos II e III desta lei.”

... (NR)

**Art. 13.** ...

...

**IV** – aos servidores pertencentes ao Nível Superior a gratificação de produtividade fixa corresponderá a trinta por cento do vencimento básico do servidor e a variável até o limite de setenta por cento, totalizando o percentual de cem por cento;

... (NR)

**Art. 15.** ...

...

**II** – cinco por cento do vencimento básico dos servidores dos Grupos Médio e Superior.”

(NR)

**Art. 10.** Os Anexos I, II, IV e V da Lei n. 1.419/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO I**

**QUADRO C  
QUADRO EM EXTINÇÃO DE CARGOS DA SEFAZ**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE DOS CARGOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
BÁSICO I	.....	.....	.....
BÁSICO II	.....	.....	.....
NÍVEL MÉDIO	.....	.....	.....
NÍVEL SUPERIOR	Tecnólogo em Heveicultura	02	EM EXTINÇÃO

**ANEXO II  
TABELA SALARIAL – SERVIDORES DE APOIO DA SEFAZ**

<b>Nível</b>	<b>Anos</b>	<b>Meses</b>	<b>Básico I</b>	<b>Básico II</b>	<b>Médio</b>	<b>Superior</b>
			<b>Salário</b>	<b>Salário</b>	<b>Salário</b>	<b>Salário</b>
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

**ANEXO IV  
TITULAÇÃO**

Grupo Básico I Máximo 15%	.....
Grupo Básico II Máximo 15%	.....
Grupo Nível Médio Máximo 20%	.....
Grupo Nível Superior Máximo 20%	.....

**ANEXO V  
TABELA DE PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE DA SEFAZ**

<b>GRUPOS</b>	<b>PRODUTIVIDADE FIXA</b>	<b>PRODUTIVIDADE VARIÁVEL</b>	<b>TOTAL</b>
BÁSICO I	.....	.....	.....
BÁSICO II	.....	.....	.....
NÍVEL MÉDIO	.....	.....	.....
NÍVEL SUPERIOR	.....	.....	.....
TRIBUTAÇÃO E FISCO	.....	.....	.....

”(NR)

**Art. 11.** Fica instituída aos servidores da Secretaria Executiva de Agricultura e Pecuária - SEAP que desenvolvam atividades de campo uma gratificação denominada Gratificação de Atividade de Agricultura e Pecuária - GAAP, nos valores escalonados de duzentos reais a quinhentos reais, de acordo com a complexidade das respectivas atribuições, segundo definição em regulamento interno.



**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 4 de julho de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**